



DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS À BANDEIRA FINAL LARANJA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a legitimidade da AMUPLAM e da AMUCELEIRO em representar seus municípios associados nos mais diversos assuntos de interesse regional e local;

CONSIDERANDO a reunião do dia 04 de agosto em que estiveram presentes autoridades do mais alto gabarito de nosso Estado, principalmente o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que dentre as autoridades estavam dirigentes da FAMURS, presidentes das associações de municípios de todo o Rio Grande do Sul e o Prefeito de Pejuçara, Sr. Eduardo Buzzatti, Presidente da entidade ora destinatária;

CONSIDERANDO a referência e a posição do Sr. Governador Eduardo Leite na referida reunião do dia 04 de agosto, apresentando os ideais norteadores para o compartilhamento de gestão do distanciamento social no Rio Grande do Sul com as associações de municípios do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a AMUPLAM, em decorrência da publicação do Decreto do Governo do Estado nº 55.285/2020, estabeleceu este Comitê Técnico para elaboração do Plano Regional de Distanciamento Social Controlado para a Região 13;

CONSIDERANDO a análise de números, dados e aporte técnico das secretarias municipais da saúde;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos municípios que compõem a Região 13, no combate à propagação da COVID-19 vem apresentando resultados satisfatórios no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as ações econômicas pertinentes, visando a recuperar empregos e salvar vidas;

CONSIDERANDO a capacidade de manutenção de ações voltadas à orientação para adoção de medidas de higienização pelas comunidades, comércios, indústrias e serviços dos municípios da região;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONSIDERANDO a necessidade de manter meios de fiscalização eficientes atacando os pontos que efetivamente causam a propagação do vírus no âmbito dos municípios associados;

CONSIDERANDO o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação da COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades empresariais no âmbito dos municípios da região 13;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, bem assim os termos da reunião acima referendada e alterações e as políticas públicas conjuntas entre o Estado e os Municípios, no combate ao COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º Ficam mantidas, no âmbito do município de Humaitá/RS, as medidas sanitárias segmentadas específicas, de risco médio, previstas nos protocolos da BANDEIRA LARANJA do modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, apesar de estar na regional que está sob a bandeira vermelha, adota os protocolos da bandeira laranja, por não terem registrado óbito ou internação hospitalar de pacientes pela Covid-19 nos últimos 14 dias.

Art. 2º - Fica determinado a restrição de circulação das 22h às 06hs, com exceção e ficam autorizados a transitar neste horário os prestadores de serviços na área da saúde, segurança pública, Conselho Tutelar, autoridades públicas, de assistência social, prestadores de serviços de táxi e transporte alternativo de passageiros, além dos funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno.

§ 1º – Fica autorizada a circulação durante o toque de recolher para os casos de transporte particular de pacientes à Unidades de Saúde, aquisição de medicamentos ou prestação de serviços de relevante interesse público.

§ 2º- Fica autorizada a circulação de pessoas que estejam retornando a Humaitá ou que tenham realizado trabalhos na cidade durante o dia.

Art. 3º - Fica proibido as aglomerações, o consumo de bebidas alcoólicas em “local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos”, ou seja, está proibido o consumo em locais como ruas, calçadas e praças por prazo indeterminado.

Art. 4º - Caso não seja cumprido tais determinações, nos casos de descumprimento das medidas sanitárias serão encaminhados ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal para conhecimento e medidas que entenderem cabíveis.

§ 1º - O descumprimento ainda acarretará responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º- As penalidades previstas neste Decreto que serão aplicadas para os civis e proprietários dos estabelecimentos são:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 250,00 e no caso de reincidência R\$ 500,00;
- c) Interdição total ou parcial da atividade
- d) Cassação de alvará de localização e funcionamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- A fiscalização se dará através da Equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica que efetuará as advertências e caso for a aplicação de multa.

§ 4º - Quanto aos proprietários dos estabelecimentos a Equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica fará o auto de interdição averiguando o caso se é parcial ou total ou ainda o caso de cassação do alvará e encaminhará ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A equipe de fiscalização da vigilância sanitária e epidemiológica, contará com o apoio da Brigada Militar, que, também pode usar do seu poder de polícia, para advertir ou até mesmo autuar em flagrante as pessoas que descumprirem as normas deste Decreto, com base no artigo 268 do Código Penal e artigo anterior deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos enquanto perdurar a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos "Bandeira Amarela", "Bandeira Laranja" e "Bandeira Vermelha" conforme definido no Decreto Estado nº 55.370 de 20 de julho de 2020, ficando recepcionado todos os termos deste Decreto e os anexos. Permanecendo as demais disposições do Decreto Municipal nº 033 de 11 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo único. Caso haja a alteração do Protocolo aplicado ao Município, cujo teto de operação seja diverso daquele estabelecido no artigo 1º deste Decreto, o presente Decreto terá seus efeitos imediatamente suspensos, retornando a vigorar no momento em que o Município for reenquadrado como "Bandeira Amarela", "Bandeira Laranja" ou "Bandeira Vermelha".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2020.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VANESSA WEGMANN

Secretária Municipal de Administração